



RELATÓRIO Nº 01 – CCJ

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** sobre o **VETO PARCIAL** oposto ao **Projeto de Lei Complementar nº 129/2017**, que “**Altera o art. 135 e anexos da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT e dá outras providências, e os arts. 4º e 14 da Lei nº 5.022, de 4 de fevereiro de 2013, que dispõe sobre o Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EIV e dá outras providências**”.

Relator: Deputado Reginaldo Sardinha

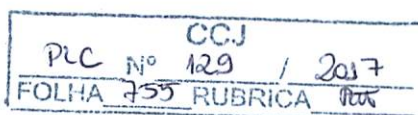
O Governador do Distrito Federal, por intermédio da Mensagem nº **66/2019-GAG**, de 25 de março de 2019, comunicou à Presidência desta Casa os motivos do veto **parcial** oposto ao **Projeto de Lei Complementar nº 129/2017, que “Altera o art. 135 e anexos da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT e dá outras providências, e os arts. 4º e 14 da Lei nº 5.022, de 4 de fevereiro de 2013, que dispõe sobre o Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EIV e dá outras providências”**.

O projeto foi aprovado nos termos da Emenda Substitutiva nº 01, subemenda aditiva nº 03, subemenda nº 04 e subemenda nº 05, todas da Comissão de Assuntos Fundiários.

O Chefe do Poder Executivo, às **fls. 503 e 504**, apresentou os motivos que ensejaram o veto parcial.

Alega em sua mensagem que o teor do inciso VII do art. 1º do Projeto de Lei Complementar, oriunda da subemenda nº 03 do projeto de lei aprovado, não coaduna para o interesse público, bem como não refletem a formalidade que se espera da norma.

Ressalta ainda que o inciso supracitado incide a reserva de iniciativa do Poder Executivo, que é uma importante manifestação do Princípio da Separação de Poderes, consagrado no art. 2º, da CF/88, e art. 53 da Lei Orgânica do Distrito Federal.





Por fim, afirma que com base no art. 71, §1º, VI e §3º, compete privativamente ao Governador do Distrito Federal a iniciativa de leis de que disponham do plano diretor de ordenamento territorial, lei de uso e ocupação do solo, plano de preservação do conjunto urbanístico de Brasília e planos de desenvolvimento local, matéria ventilada na emenda proposta

São essas as informações que reputamos necessárias à apreciação da matéria no âmbito desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em


DEPUTADO REGINALDO SARDINHA
RELATOR

CCJ
PLC Nº 129 / 2017
FOLHA 756 RUBRICA Per